

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 004/21

81º LEILÃO DE BIODIESEL L81

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei n.º 11.097, de 13 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65 – do 12º ao 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo n.º 48610.211950/2021-49, fará realizar LEILÃO PÚBLICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em consonância com as disposições gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com a Lei n.º 11.097, de 13 de janeiro de 2005, a Lei n.º 13.033, de 24 de setembro de 2014, o Decreto n.º 10.527, de 22 de outubro de 2020, a Resolução CNPE n.º 05, de 03 de outubro de 2007, a Resolução CNPE n.º 16, de 29 de outubro de 2018, a Resolução CNPE n.º 03, de 21 de setembro de 2015, a Resolução CNPE n.º 9, de 10 de novembro de 2020, a Resolução CNPE n.º 11, de 2 de julho de 2021, a Portaria MME n.º 311, de 27 de julho de 2018, a Portaria MME n.º 116, de 04 de abril de 2013, a Portaria MME n.º 516, de 11 de novembro de 2015 e a Resolução ANP n.º 33, de 30 de outubro de 2007, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 06/08/2021

LOCAL: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Av. Rio Branco, 65 – 16º andar

Centro – Rio de Janeiro/RJ

1 DO OBJETO

1.1 O presente LEILÃO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de biodiesel pelo(s) **ADQUIRENTE(S)** (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de **12% (doze por cento) a partir de 01 de setembro de 2021**, e para fins de uso voluntário, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (**FORNECEDOR (ES)**) em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP n.º 45, de 25 de agosto de 2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 A ANP publicará este Edital em seu endereço eletrônico, oportunamente, antes da abertura do certame.

2 DAS ETAPAS DO LEILÃO PÚBLICO

2.1 O certame será realizado em **6 (seis) etapas**, de acordo com o artigo 7º da Portaria MME n.º 311, de 27 de julho de 2018, e com o artigo 3º da Portaria MME n.º 516, de 11 de novembro de 2015, apresentadas a seguir:

2.1.1 ETAPA 1: habilitação dos **FORNECEDOR(ES)**.

- 2.1.1.1** Previamente à apresentação das ofertas, o(s) **FORNECEDOR(ES)** deverá(ão) comprovar sua habilitação no certame, conforme estabelecido no item 5;
- 2.1.1.2** A ANP enviará para o(s) **ADQUIRENTE(S)**, até o dia **30/07/2021**, a listagem do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s) na ETAPA 1.
- 2.1.1.3** A ETAPA 1 será promovida diretamente pela ANP.
- 2.1.2** ETAPA 2: apresentação da(s) oferta(s) pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para fins de atendimento à mistura obrigatória.
- 2.1.2.1** Somente poderá(ão) participar da ETAPA 2 o(s) **FORNECEDOR(ES)** considerado(s) habilitado(s) na ETAPA 1.
- 2.1.2.2** O(s) **FORNECEDOR(ES)** poderá(ão) apresentar até três ofertas por unidade produtora.
- 2.1.2.3** O(s) **FORNECEDOR(ES)** deverá(ão) firmar compromisso, por meio de aceitação de declaração, realizada pelo certificado e-CNPJ, de que:
- 2.1.2.3.1** Inexistem Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme modelo no **ANEXO IV** deste Edital.
- 2.1.2.3.2** Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não submete a qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital.
- 2.1.2.3.3** Compromete-se, sob as penas da lei, a entregar à(s) **ADQUIRENTE(S)**, mediante produção própria, o volume total de biodiesel arrematado no LEILÃO PÚBLICO n.º **004/21**, conforme modelo no **ANEXO VI** deste Edital.
- 2.1.2.3.4** Elaborou sua proposta de maneira independente pelo Proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, conforme modelo no **ANEXO VII** deste Edital.
- 2.1.2.4** A apresentação das ofertas implicará compromisso do **FORNECEDOR**, em caso de venda, de firmar contrato com o(s) **ADQUIRENTE(S)**, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se desse compromisso.
- 2.1.2.5** O não cumprimento do compromisso indicado no item **2.1.2.4**, impedirá o **FORNECEDOR** de participar no **82º** Leilão de Biodiesel.
- 2.1.2.6** O somatório dos volumes das ofertas de cada **FORNECEDOR** fica limitado ao máximo de 100% de sua capacidade de produção, proporcional ao período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital.
- 2.1.2.7** O preço apresentado para cada oferta, em reais por metro cúbico, não poderá ser superior ao Preço Máximo de Referência (PMR) regional, que será calculado pela ANP, oportunamente, antes da abertura do certame.
- 2.1.2.8** O preço de cada oferta individual, na condição FOB, incluindo PIS/PASEP e COFINS, sem ICMS, informado em reais por metro cúbico de biodiesel, será fixo e irrevogável, e não poderá ser superior ao PMR de que trata o **ANEXO II**, sob pena de desclassificação da oferta.
- 2.1.2.8.1** O(s) preço(s) contido(s) na(s) oferta(s) deve(m) incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, matéria-prima, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2.8.2** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, são de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**.

2.1.2.9 O valor do Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (CFPP), indicado em graus Celsius, apresentado pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para cada um dos meses do período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital, deverá atender aos critérios de qualidade definidos na Resolução ANP n.º 45, de 25 de agosto de 2014, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

2.1.2.10 A(s) oferta(s) apresentada(s) em desacordo com os critérios estabelecidos neste edital será(ão) desclassificada(s).

2.1.2.11 A ETAPA 2 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

2.1.3 ETAPA 3: seleção, em duas fases, das ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem exclusiva em **FORNECEDOR(ES)** detentor(es) do Selo Biocombustível Social.

2.1.3.1 Fase A: seleção prioritária das ofertas com origem exclusiva em produtores de biodiesel de pequeno porte, detentores do selo "Combustível Social"; e

2.1.3.2 Fase B: seleção das ofertas com origem em quaisquer fornecedores detentores do selo "Combustível Social", inclusive de ofertas remanescentes da Fase A que porventura não foram selecionadas.

2.1.3.3 A comercialização do biodiesel durante a Fase A da Etapa 3 será de no mínimo 5% (cinco por cento) do volume arrematado por cada distribuidor e de no máximo 10% (dez por cento) do volume total arrematado em cada certame.

2.1.3.4 Durante a realização da Fase A da Etapa 3, caso o volume total arrematado pelo(s) **ADQUIRENTE(S)** alcance ou supere 70% (setenta por cento) do volume total ofertado no Grupo I, esta Fase A será imediatamente encerrada.

2.1.3.5 Caso a oferta dos produtores de biodiesel de pequeno porte seja inferior a 5% (cinco por cento) do volume total ofertado, não será realizada a Fase A e, por conseguinte, o leilão seguirá para a Fase B, sendo que, para as ofertas individuais do Grupo I e II, os fornecedores deverão reapresentar, em única rodada de lances, novos preços, iguais ou inferiores aos anteriormente apresentados na Etapa 2.

2.1.3.6 Na hipótese de encerramento da Fase A prevista no item 2.1.3.4, não serão aplicados, na Fase B, os limites de que trata o item 2.1.3.3, sem prejuízo às seleções já efetivadas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)** até o encerramento, que permanecerão válidas.

2.1.3.7 Concluída a seleção na Fase A da Etapa 3, os fornecedores deverão reapresentar, em única rodada de lances, novos preços, iguais ou inferiores aos anteriormente apresentados na Etapa 2, tanto para as ofertas individuais remanescentes do Grupo I, cujos volumes não foram totalmente selecionados, quanto para as ofertas individuais do Grupo II.

2.1.3.8 Em seguida será iniciada a Fase B da Etapa 3, na qual os adquirentes selecionarão as ofertas individuais remanescentes do Grupo I e do Grupo II.

2.1.3.9 A seleção de que trata o item 2.1.3 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e as necessidades e interesses de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.

2.1.3.10 A ETAPA 3 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

2.1.4 ETAPA 4: reapresentação de preços das ofertas pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**.

2.1.4.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)**, conforme o caso, deverá(ão) apresentar novo(s) preço(s), sempre igual(is) ou inferior(es) àquele(s) apresentado(s) na ETAPA 2, visando sua participação na ETAPA 5.

2.1.4.2 Deverão ser considerados os mesmos critérios elencados no item 2.1.2 para a formação dos preços.

2.1.4.3 A ETAPA 4 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

2.1.5 ETAPA 5: seleção das demais ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem em **FORNECEDOR(ES)** com ou sem Selo Biocombustível Social.

2.1.5.1 A seleção de que trata o item 2.1.5 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e a necessidade e interesse de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.

2.1.5.2 A ETAPA 5 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

2.1.6 O(s) **ADQUIRENTE(S)** deverá(ão) enviar para a ANP, até o dia **18/08/2021** a listagem final das ofertas selecionadas nas ETAPAS 3, 5 e 5A, em meio eletrônico (Microsoft Office – Excel), informando, no mínimo:

2.1.6.1 Para cada distribuidor e para o(s) próprio(s) **ADQUIRENTE(S)**: volume adquirido em cada **FORNECEDOR** de biodiesel, com preço e CFPP, distinguindo ainda os volumes oriundos de biodiesel com ou sem Selo Biocombustível Social;

2.1.6.2 Para cada **FORNECEDOR**: volume negociado com respectivo preço de venda e CFPP.

2.1.7 ETAPA 2A: apresentação das ofertas pelos fornecedores para fins de uso voluntário

2.1.7.1 A ETAPA 2A ocorrerá após a ETAPA 5 e antes da ETAPA 5A.

2.1.7.2 A ETAPA 2A será conduzida em observância dos mesmos procedimentos relativos à ETAPA 2, respeitadas as diretrizes específicas da Portaria MME n.º 516, de 11/11/15.

2.1.7.3 Na ETAPA 2A, cada fornecedor elaborará e apresentará, na primeira rodada de lances, somente uma oferta individual de venda, com indicação do preço unitário e do volume, ficando facultada sua participação nesta etapa, a seu exclusivo critério.

2.1.7.4 O volume ofertado por cada fornecedor na ETAPA 2A, para cada unidade produtora, não poderá ser superior ao seu saldo total de oferta não vendida para fins de adição obrigatória.

2.1.7.5 Na segunda rodada de lances da ETAPA 2A, o fornecedor poderá alterar apenas o preço unitário, para mais ou para menos.

2.1.8 ETAPA 5A: seleção das ofertas pelos adquirentes para fins de uso voluntário

2.1.8.1 A ETAPA 5A ocorrerá após a ETAPA 2A.

2.1.8.2 A ETAPA 5A será conduzida em observância dos mesmos procedimentos relativos à ETAPA 5, respeitadas as diretrizes específicas da Portaria MME n.º 516, de 11/11/15.

2.1.8.3 Na ETAPA 5A, os adquirentes selecionarão as ofertas mais vantajosas, de acordo com seus próprios interesses e com base na identificação das necessidades e dos interesses de seus clientes (as distribuidoras de combustíveis), na contratação de biodiesel para fins de uso voluntário.

2.1.8.4 Na seleção objeto da ETAPA 5A, não se aplica o disposto no art. 13, §1º, da Portaria MME n.º 311, de 27 de julho de 2018. Segundo esse dispositivo, o volume selecionado pelos adquirentes de quaisquer fornecedores, na Etapa 5, não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do volume previamente selecionado de fornecedores com selo "Biocombustível Social", na Etapa 3.

2.1.8.5 O preço unitário a ser pago por cada adquirente a cada fornecedor, na contratação de biodiesel para fim de uso voluntário, será o preço médio resultante da seleção objeto da ETAPA 5A, descontada a margem do adquirente.

2.1.8.6 A aquisição do biodiesel para uso como B100 ou em misturas acima do percentual obrigatório e distinta do B20 e B30 autorizativos, conforme especificado no Art. 1º, inciso iv da Resolução CNPE n.º 03/2015 e no Art. 1º, inciso iv da Portaria MME n.º 516/2015, não será adquirido por meio dos leilões de biodiesel promovidos pela ANP, mas por compra direta. O Produto autorizado deverá ser obrigatoriamente adquirido de: (i) Produtor ou Distribuidor, quando se tratar de B100; (ii) Distribuidor, quando se tratar de mistura de biodiesel com óleo diesel.

2.1.9 ETAPA 6: consolidação e divulgação do resultado final.

2.1.9.1 A ETAPA 6 será promovida diretamente pela ANP.

2.1.9.2 O resultado consolidado deverá discriminar os volumes e os preços transacionados por leilão para fins de adição obrigatória e para fins de uso voluntário do biodiesel.

2.1.9.3 O resultado do certame e a sua homologação pela Diretoria Colegiada da ANP estão condicionados à apreciação da Resolução CNPE n.º 11/2021 pelo Presidente da República e sua posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

2.2 Após a ETAPA 2, a ANP fará a avaliação da relação oferta e demanda, e havendo desequilíbrios, com impactos negativos nos fluxos logísticos e no preço final ao consumidor, a ANP realizará leilão complementar.

2.2.1 No Leilão complementar, o Preço Máximo de Referência (PMR) será o mesmo do leilão regular.

2.2.2 A ANP definirá o percentual máximo que o(s) **ADQUIRENTE(S)** poderá(ão) arrematar no leilão complementar tendo por base o volume já adquirido no leilão regular.

3 DO(S) ADQUIRENTE(S) DO BIODIESEL A SER OFERTADO

3.1 A Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), adquirente com participação no mercado nacional de óleo diesel superior a 99%, será considerado o único **ADQUIRENTE** para fins deste certame.

3.1.1 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pela execução das ETAPAS 2, 3, 4, 5, 2A e 5A deste LEILÃO PÚBLICO, devendo publicar edital próprio em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital e nas Portarias MME n.º 311, de 27 de julho de 2018 e MME n.º 516, de 11 de novembro de 2015.

3.1.2 O edital, mencionado no item 3.1.1, deverá ser publicado pelo **ADQUIRENTE**, no endereço eletrônico da empresa (PETROBRAS), oportunamente, antes da abertura da ETAPA 2.

3.1.2.1 O **ADQUIRENTE** deverá, com a mesma antecedência prevista no item 3.1.2, enviar cópia, eletrônica (Microsoft Office - WORD) e em formato impresso, de seu edital próprio, previsto no item 3.1.1, para a ANP, visando divulgação no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

3.1.3 Nas ETAPAS 3, 5 e 5A somente poderão participar distribuidoras de combustíveis regularmente autorizadas pela Resolução ANP n.º 58/2014.

3.1.4 Qualquer controvérsia surgida nas ETAPAS 2, 3, 4, 5, 2A e 5A será solucionada pelo próprio **ADQUIRENTE**, antes do envio dos dados indicados no item 2.1.6 para a ANP.

4 DA FINALIDADE DA COMPRA

4.1 O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel nas condições previstas na Lei n.º 11.097, de 13 de janeiro de 2005, na Resolução CNPE n.º 05, de 03 de outubro de 2007, na Resolução CNPE n.º 6, de 16 de setembro de 2009, na Resolução CNPE n.º 03, de 21 de setembro de 2015, na Portaria MME n.º 311, de 27 de julho de 2018, na Portaria MME n.º 516, de 11 de novembro de 2015, na Lei 13.033 de 24 de setembro de 2014, na Resolução ANP n.º 45, de 25 de agosto de 2014, ou outras que venham a substituí-las.

4.2 O período de entrega do biodiesel é de **01 de setembro de 2021 a 31 de outubro de 2021**.

5 DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1 Somente poderá(ão) participar do LEILÃO PÚBLICO o(s) FORNECEDOR(ES) que atender(em) a todas as exigências de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 Duas formas de envio de documentos para habilitação serão possíveis: peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme item 5.4, e/ou protocolo de envelope, conforme item 5.5.

5.3 Para envio de documentos por meio de peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é necessário o cadastro de “usuário externo”, tal qual apontado no “Manual do Usuário Externo SEI” constante na página eletrônica da ANP, na seção “processo eletrônico (SEI)”.

5.4 O envio dos documentos de habilitação exigidos no item 5.6 poderá ser transmitido eletronicamente através do SEI, por meio de peticionamento eletrônico, até as 23:59 do dia **21/07/2021**.

5.5 Deverá ser protocolizado no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, situado na Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, até às 18:00 horas, horário de Brasília, do dia **21/07/2021**, o ENVELOPE 1, identificado por unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricado e fechado, contendo os seguintes documentos e utilizando o modelo a seguir.

81° LEILÃO DE BIODIESEL

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

LEILÃO PÚBLICO N.º **004/21**

<RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE>

<UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

5.6 Deverão constar em cada ENVELOPE 1, e/ou nos documentos digitais enviados através do SEI, os documentos relacionados a seguir:

5.6.1 Registro Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.053, 12 de julho de 2010, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.

5.6.2 Selo Biocombustível Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, na forma da Instrução Normativa n.º 01, de 19/02/09, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.

5.6.3 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não possuir(em) o Selo Biocombustível Social terá(ão) sua(s) oferta(s) apresentada(s) para seleção pelo **ADQUIRENTE** somente na ETAPA 5, nos termos do item 2.1.5.

5.6.4 Adicionalmente aos documentos de habilitação encaminhados no ENVELOPE 1 e/ou através do SEI, a ANP, para fins de habilitação, verificará, no dia **22/07/2021**, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no sítio www.tst.jus.br/certidao, mediante consulta on-line. A ANP também poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões ou o cadastro no Sicaf quando o licitante não comprovar a regularidade de algum dos documentos mencionados no item 5.6.4.1 abaixo.

5.6.4.1 O(s) FORNECEDOR(ES) deverá (ão) incluir no ENVELOPE 1, e/ou nos documentos digitais enviados através do SEI, o(s) seguinte(s) documento(s):

5.6.4.1.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Unidade Produtora do FORNECEDOR participante do certame na forma do item 5.5, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à Unidade Produtora do FORNECEDOR participante do certame na forma do item 5.5, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

5.7 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não entregar(em) o ENVELOPE 1, e/ou não enviar(em) os documentos através do SEI, no prazo estabelecido no item 5.4 estará(ão) impedido(s) de participar do Leilão Público n.º **004/21**.

5.7.1 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o cumprimento do prazo estipulado no item anterior, independentemente da forma escolhida para encaminhamento do envelope, e/ou para envio através do SEI.

5.7.2 Os documentos protocolizados fora do prazo especificado no item 5.4 serão recebidos, porém não serão considerados para fins de habilitação no Leilão.

6 DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

6.1 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 1 e/ou enviados através do SEI, entregues conforme item 5.

6.2 A ANP divulgará em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), até o dia **23/07/2021**, a listagem prévia do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), agrupado(s) em empresas com e sem Selo Biocombustível Social, apontando a(s) pendência(s) daquele(s) que não atendeu(eram) a todos os requisitos de habilitação.

6.3 O(s) FORNECEDOR(ES) com pendência(s) na listagem prévia de habilitação, divulgada conforme item 6.2 deste Edital, poderá(ão) apresentar documentação complementar (ENVELOPE 2 e/ou SEI) para saná-las.

6.4 Os documentos referentes ao item anterior poderão ser enviados através de peticionamento eletrônico intercorrente no SEI, até as 23:59 do dia **29/07/2021**.

6.5 O ENVELOPE 2 deverá ser protocolizado no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, situado na Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, até às 18:00 horas, horário de Brasília, do dia **29/07/2021**, identificando o ENVELOPE por unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricado e fechado, conforme modelo a seguir:

81º LEILÃO DE BIODIESEL

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (COMPLEMENTAÇÃO)

LEILÃO PÚBLICO N.º **004/21**

<RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE>

<UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

6.6 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 2 (e/ou enviados através do SEI), quando houver, e divulgará, até o dia **30/07/2021**, no endereço eletrônico www.anp.gov.br, a listagem final de todas as empresas que foram consideradas habilitadas para participação no LEILÃO PÚBLICO n.º **004/21**, informando ainda o volume máximo, em metros cúbicos, que cada **FORNECEDOR** poderá ofertar no certame.

6.6.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que deixar(em) de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente LEILÃO PÚBLICO, ou os apresentar(em) em desacordo com o estabelecido neste Edital, será(ão) inabilitado(s) para participação no LEILÃO PÚBLICO n.º **004/21**.

6.6.2 A habilitação final de que trata o item 6.6 será classificada, em ordem crescente, pela capacidade nominal de produção de biodiesel autorizada pela ANP, em três Grupos:

- a) Grupo I - fornecedores que se enquadram no critério de produtor de biodiesel de pequeno porte, nos termos definidos no art. 2º do Decreto nº 9.365, de 2018, isto é, que componham o primeiro tercil da população dos produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social;
- b) Grupo II - fornecedores detentores do Selo Biocombustível Social e que se não enquadram no critério de produtor de biodiesel de pequeno porte; e
- c) Grupo III - fornecedores que não possuem o Selo Biocombustível Social.

7 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até o dia **19/07/2021**, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do LEILÃO PÚBLICO, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

7.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas, por meio de publicação no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

7.3 Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até às 09:00h do dia **16/07/2021**, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

8 DOS RECURSOS

8.1 Divulgada a listagem final do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), conforme mencionado no item 6.6, qualquer **FORNECEDOR** poderá recorrer no peticionamento intercorrente do SEI ou via endereço eletrônico leilaobiodiesel@anp.gov.br, até o dia **02/08/2021**, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.1.1 Todos os registros relativos ao recurso deverão ser realizados por meio Eletrônico, via SEI (peticionamento intercorrente) ou via endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

8.1.2 A ANP divulgará em seu endereço eletrônico a listagem dos recursos apresentados no dia **03/08/2021**.

8.2 O recurso contra a decisão do pregoeiro será dirigido ao mesmo, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Diretoria Colegiada.

8.2.1 O recurso contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro – RJ.

8.5 É vedada, durante a fase recursal, a inclusão de documentação ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes de Habilitação.

9 DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO CERTAME

9.1 Não poderá participar deste LEILÃO PÚBLICO o **FORNECEDOR** que:

9.1.1 Encontre-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.1.2 Seja estrangeiro e não funcione no Brasil;

9.1.3 Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e contratar pela ANP;

9.1.4 Possua sócio, dirigente ou responsável técnico servidor da ANP;

9.1.5 Tenha contrato de compra e venda de biodiesel, referente ao Pregão n.º **003/21**, rescindidos, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP;

9.1.6 Tenha entregado, ao final dos contratos referentes ao Edital do Pregão n.º **001/21**, volume inferior a **90%** do total por ela contratado, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP, ou

9.1.7 Tenha sido vencedor de item no Edital do Pregão n.º **003/21** e não tenha feito a comprovação referida no subitem 12.1.1 ou tenha, injustificadamente, recusado a assinar o contrato referente a esse(s) item(ns).

9.1.8 Tenha comprovadamente descumprido o disposto no ANEXO VI do Edital e entregueado à **ADQUIRENTE** no Edital do Pregão n.º **001/21** de Biodiesel de produção proveniente de outro(s) **FORNECEDOR(ES)**.

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A publicação do resultado do **81º LEILÃO DE BIODIESEL** é de responsabilidade da ANP e somente poderá ser efetivada após o recebimento das informações finais das ETAPAS 3, 5 e 5A, conforme indicado no item 2.1.6, observado o disposto no item 2.1.9.3.

10.1.1 A ANP publicará os volumes e preços de biodiesel que o **ADQUIRENTE** irá adquirir de cada unidade produtora de biodiesel.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedor(es), dentro do prazo de validade da sua(s) proposta(s), ou do prazo de vigência contratual, recusar(em)-se a fornecer o biodiesel, objeto de sua(s) proposta(s), ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s), não mantiver(em) a(s) proposta(s), falhar(em) ou fraudar(em) na execução da contratação, comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal, garantida prévia defesa, ficará(ão) impedido(s) de contratar com a ANP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais sanções previstas na legislação geral para a Administração Pública.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Após a divulgação da homologação do resultado do leilão, no Diário Oficial da União, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar o contrato com o **ADQUIRENTE**.

12.1.1 Deverão ser mantidas as condições de participação e de habilitação consignadas neste Edital até a data de assinatura do contrato, sob pena de sua não assinatura, assim como durante a vigência do contrato, sob pena de sua rescisão;

12.1.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do **L81** no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br);

12.1.3 O **ADQUIRENTE** deverá enviar para a ANP a listagem do(s) contrato(s) assinado(s), via carta, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do prazo do item **12.1.2**.

12.2 Quando o vencedor do leilão não fizer a comprovação referida nos subitem **12.1.1**, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, estará sujeito às sanções administrativas.

12.3 É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade competente, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.4 Fica assegurado à ANP o direito de, no interesse da Administração, praticar os seguintes atos:

12.4.1 Anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente leilão, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.4.2 Alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente, desde que publique novo Aviso no sitio www.anp.gov.br, dando conta da alteração;

12.4.3 Avaliar o balanço entre a oferta realizada e a demanda estimada de biodiesel após o encerramento da fase 1 da Etapa 2;

12.4.4 Em caso de insuficiência do total de biodiesel ofertado frente à demanda estimada, determinar a redução excepcional do percentual de mistura obrigatória, através de resolução da Diretoria Colegiada, e alterar, conseqüentemente, as especificações deste edital para refletirem o novo percentual de mistura obrigatória;

12.4.5 Caso ocorra a aquisição de todo o biodiesel disponível nas etapas 3, 5 ou 5A, programar faixa de horário para o encerramento obrigatório da etapa.

12.5 O(s) **FORNECEDOR(ES)** assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas e a ANP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6 O(s) **FORNECEDOR(ES)** é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão.

12.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANP.

12.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Preços Máximos de Referência - PMR;

Anexo III: Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V: Modelo de Declaração de Regularidade com o Trabalho do Menor;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Atendimento ao Volume Ofertado;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VIII: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Obrigatória;

Anexo IX: Modelo de Contrato Geral de Vendas de Biodiesel – CGV;

Anexo X: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Voluntária.

12.9.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedores do LEILÃO PÚBLICO deverão firmar “Contrato de Compra e Venda de Biodiesel” com o(s) **ADQUIRENTE(S)** do certame. O Contrato de Compra e Venda de BIODIESEL, vinculará as **PARTES** ao Edital de Leilão Público n.º **004/21-ANP**, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O modelo do “Contrato de Compra e Venda de Biodiesel” deverá ser aprovado pela ANP, previamente, bem como suas alterações.

12.9.1.1 O “Contrato de Compra e Venda de Biodiesel” deverá ser padrão para o(s) FORNECEDOR(ES) vencedor(es) do leilão devendo ser homologado pela ANP, com antecedência mínima de 10 dias da abertura do certame prevista no preâmbulo deste Edital, e conter, no mínimo:

12.9.1.1.1 O Volume Total de Biodiesel Arrematado e as regras de programação para retirada do mesmo;

12.9.1.1.2 As PARTES e suas obrigações acerca da entrega, qualidade, prazo, responsabilidade, sigilo, procedimentos operacionais, segurança, meio ambiente, saúde e responsabilidade social;

12.9.1.1.3 Capítulo específico referente às punições, multas e extinção do contrato pelo descumprimento total ou parcial das obrigações nele constantes para ambas as PARTES;

12.9.1.1.4 Valor, preço e condições de faturamento e pagamento do produto;

12.9.1.1.5 Definição de Foro para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, com expressa renúncia das PARTES quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9.2 O FORNECEDOR se obriga a manter, durante toda a execução, as condições operacionais e os requisitos estabelecidos no Contrato. Fica facultado à ADQUIRENTE, a qualquer tempo, inspecionar as condições operacionais e verificar o fiel cumprimento do Contrato.

12.9.3 A quantificação do carregamento de BIODIESEL será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque ou do vagão-tanque, conforme o Contrato. O carregamento deverá ser feito em instalações com piso nivelado, e todos os instrumentos/ equipamentos de medição utilizados deverão estar calibrados com base nos padrões rastreáveis – do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

12.9.4 Os limites para as dimensões, o peso bruto total e o peso por eixo, que devem ser observados para todos os veículos de carga que circulam nas vias terrestres, devem obedecer aos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

12.9.5 **ADQUIRENTE(S)** e Distribuidora(s) deverão firmar um “Contrato Geral de Vendas de Biodiesel” estabelecendo regras que regularão as relações comerciais na venda dos volumes de biodiesel selecionados pela **DISTRIBUIDORA**, em um ou mais **Fornecedores**, durante as etapas 3 e 5 do Leilão Público **004/21-ANP**, para entrega na **Unidade Fornecedora de Biodiesel**. O modelo do “Contrato Geral de Vendas de Biodiesel” deverá ser homologado pela ANP, com antecedência mínima de 10 dias da abertura do certame prevista no preâmbulo deste Edital.

12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 O Contrato estabelecerá a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada FORNECEDOR em até 10% (dez por cento), desde que haja capacidade ociosa para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em lei, e, assim, garantir o abastecimento nacional, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06/08/97.

12.12 O ADQUIRENTE deverá manter estoque semanal médio mínimo de biodiesel em volume correspondente a 4 dias de previsão de comercialização do produto no período de entrega do presente Leilão **L81**.

12.12.1 Os volumes correspondentes aos dias de previsão de comercialização de biodiesel, presentes no item anterior, deverão ter como base o volume arrematado no presente LEILÃO PÚBLICO, **L81**.

12.12.2 Para participar do processo concorrencial de aquisição de biodiesel para formação de estoques realizado pelo ADQUIRENTE, doravante denominado LEILÃO DE ESTOQUE, o(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:

12.12.2.1 Ter ofertado volume na ETAPA 2, do presente LEILÃO PÚBLICO, **L81**.

12.12.2.1.1 O Preço de Exercício a ser pago pela ADQUIRENTE na aquisição do biodiesel para estoque deverá ser o mesmo praticado no FORNECEDOR, para os volumes de biodiesel faturados no escopo do Leilão Público n.º **004/21-ANP**, conforme Contrato de Opção de Compra Biodiesel.

12.12.2.1.2 No caso de o FORNECEDOR não possuir volumes de biodiesel selecionados no escopo do Leilão Público n.º **004/21-ANP** será considerado como PREÇO DE EXERCÍCIO o preço médio de biodiesel da região geográfica (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste) onde o mesmo se encontra, conforme Contrato de Opção de Compra Biodiesel.

12.12.2.1.3 No caso da região geográfica (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste) onde o FORNECEDOR se situar, não possuir preço médio de biodiesel por não ter tido nenhum volume selecionado no escopo do Leilão Público n.º **004/21-ANP** será considerado para fins de PREÇO DE EXERCÍCIO o preço médio nacional de biodiesel do Leilão Público n.º **004/21-ANP**, conforme Contrato de Opção de Compra Biodiesel.

12.12.2.2 Ter disponibilizado até a data de realização do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques, 100% (cem por cento) do volume arrematado no último **LEILÃO PÚBLICO - L80**.

12.12.2.3 Não tenha disponibilizado volume de biodiesel inferior a 100% (cem por cento) do volume demandado pelo ADQUIRENTE, observado o volume máximo contratado, no último LEILÃO DE ESTOQUE, com período de entrega já finalizado;

12.12.2.4 Não tenha tido contrato de compra e venda de biodiesel rescindido, no último LEILÃO PÚBLICO ou LEILÃO DE ESTOQUE, com períodos de entregas já finalizados;

12.12.3 O **FORNECEDOR** que tenha disponibilizado volume de biodiesel inferior a 100% (cem por cento) do volume demandado pela ADQUIRENTE, observado o volume máximo contratado, no LEILÃO DE ESTOQUE, com período de entrega já finalizado, ficará imediatamente impedido de participar do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques subsequente (Nº + 1), conforme item 12.14.2.3.

12.13 A ANP poderá determinar a extinção do **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, quando:

12.13.1 For requerida ou decretada a falência ou liquidação do **FORNECEDOR**, ou quando ele for atingido por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

12.13.2 O **FORNECEDOR** for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública; e

12.13.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial.

12.14 O **FORNECEDOR** que, ao final do contrato referente ao Edital de LEILÃO PÚBLICO n.º **004/21**, houver entregado volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado ficará imediatamente impedido de participar do **L84**.

12.14.1 O impedimento previsto no item **12.14** não se aplica aos casos em que haja comprovação de que o não atendimento ao percentual de 90% tenha sido de responsabilidade do **ADQUIRENTE**.

12.14.2 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pelo envio, em até 10 dias após o término da vigência do contrato firmado para atender às entregas do **L81**, de comunicação à ANP informando:

- 12.14.2.1** A listagem de fornecedores que entregaram volume inferior a 90% do volume contratado;
- 12.14.2.2** O posicionamento final acerca da responsabilidade pela baixa entrega, nos casos previstos no item 12.16; e
- 12.14.2.3** A listagem de todos os fornecedores que participaram do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques, incluindo os que não disponibilizaram 100% (cem por cento) do volume, considerando o total demandado pelo produtor ou importador de óleo diesel A no presente Leilão **L81** e LEILÃO DE ESTOQUE (**LE81**).
- 12.14.2.3.1** A listagem deve conter os seguintes dados mínimos: nome do fornecedor; CNPJ; município; UF; n.º do leilão de opções (LExx) em licitação; n.º do leilão regular com entrega em andamento (Lxx); percentual de disponibilidade de biodiesel no leilão regular (Lxx) no momento da habilitação do fornecedor para participar do leilão de opções em realização (LExx); volume contratado no leilão de opções (LExx); data de entrega e volume de biodiesel proveniente dos leilões de opções (LExx); percentual de entrega do biodiesel contratado no leilão de opções (LExx) em relação ao pedido da **ADQUIRENTE**.
- 12.14.3** A ANP abrirá processo administrativo para o(s) **FORNECEDOR(ES)** que entregar(em) volume de biodiesel inferior a 90% do total contratado. O(s) **FORNECEDOR(ES)** será(ao) oficiado(s) pela ANP e terá(ão) dez dias para apresentação de defesa, contados a partir do recebimento do ofício.
- 12.14.4** Após o descrito no item 12.14.3, a ANP publicará aviso no sítio da agência (www.anp.gov.br) com a listagem do(s) **FORNECEDOR(ES)** que estará(ão) impedidos de participar do **L84** por entrega de volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado.
- 12.14.5** Da lista prevista no item 12.14.4, caberá recurso no prazo previsto no item 8.1 deste Edital.
- 12.14.6** Fica o **ADQUIRENTE** responsável pelo envio dos dados de entrega de biodiesel, mensalmente, à ANP, em até 10 dias após o término do mês, informando as operações realizadas entre os produtores e os distribuidores contendo, no mínimo, data da operação, volume comercializado, CNPJ, Razão Social, Município e UF dos envolvidos em meio eletrônico (Microsoft Office – Excel).
- 12.15** O **FORNECEDOR** que, ao final do contrato referente ao Edital de LEILÃO PÚBLICO N.º **004/21**, houver entregado volume de biodiesel que não seja de produção própria ficará imediatamente impedido de participar do **L84**.
- 12.15.1** A ANP abrirá processo administrativo para o(s) **FORNECEDOR(ES)** que entregar(em) biodiesel que não seja de produção própria. Os **FORNECEDOR(ES)** será(ao) oficiado(s) pela ANP e terá(ao) dez dias para apresentação de defesa, contados a partir do recebimento do ofício.
- 12.15.2** Após o descrito no item 12.15.1, a ANP publicará aviso no sítio da agência (www.anp.gov.br) com a listagem dos **FORNECEDORES** que estarão impedidos de participar do **L84** por entrega de volume de biodiesel que não seja de produção própria.
- 12.15.3** Da lista prevista no item 12.15.2, caberá recurso no prazo previsto no item 8.1 deste Edital.
- 12.16** A destinação do biodiesel arrematado para mistura (obrigatória ou voluntária) diversa daquela objeto do contrato celebrado entre o **FORNECEDOR** e o **ADQUIRENTE**, sujeita ambos à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 9.847, de 26/10/1999, especialmente a infração previstas no art. 3º, inciso II.
- 12.16.1** Entende-se por destinação diversa da autorizada a utilização do biodiesel arrematado para uso em mistura obrigatória, nos termos contratuais dos Anexos IX e X deste Edital, em mistura voluntária; ou a utilização do biodiesel arrematado para uso em mistura voluntária, nos termos contratuais dos Anexos XI e XII deste Edital, em mistura obrigatória.

12.16.2 O disposto no item 12.18 não limita objetiva ou subjetivamente a aplicação da Lei 9.847, de 26/10/1988 a outras situações fáticas subsumíveis às infrações previstas na legislação de regência.

12.17 A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação – ANP, situada na Av. Rio Branco, 65, 12º andar, CEP 20090-004 no horário de Brasília, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 e no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

12.18 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro/RJ,

Cezar Caram Issa

Superintendência de Distribuição e Logística – SDL